1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CAF | Câmara de Arbitragem da FEDERASUL
filiada à CBMAE

CÂMARA DE ARBITRAGEM DA FEDERASUL - CAF

ESTATUTO SOCIAL

Alteração de janeiro de 2018.

1727014

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

CÂMARA DE ARBITRAGEM DA FEDERASUL - CAF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° - A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Porto Alegre CBMAE FEDERASUL, usualmente denominada simplesmente como Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF), instituída em 18 de junho de 2003, integra organicamente a Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul - FEDERASUL, sem vínculo funcional ou hierárquico, na forma definida no presente Estatuto, tendo por objetivo precípuo administrar procedimentos referentes a conciliações, mediações e arbitragens, nacionais e internacionais, em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, sem prejuízo da utilização de outros métodos que venham a ser indicados para a solução de conflitos.

Art. 2º - O presente Estatuto regula a denominação, os fins, a sede da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, a sua administração, o seu patrimônio e receitas, contendo, ainda, disposições gerais.

Art. 3° - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no Largo Visconde do Cairu, 17, Centro Histórico, CEP 90030-110.

Art. 4° - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não resolve diretamente as controvérsias que lhe forem submetidas; sua função é administrar e coordenar ações e definições políticas relativas a conciliações, mediações e arbitragens, nos termos de seus respectivos Regulamentos.

Art. 5° - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL executará ainda as seguintes:

1727014

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

I - aprovar os quadros de especialistas (conciliadores, mediadores e árbitros);

II - elaborar e rever as tabelas de honorários dos especialistas e dos custos da administração que lhe forem devidos;

III - promover programas de capacitação funcional dos quadros operacionais, em convênio com entidades similares, Universidades, Escolas da Magistratura, Conselhos de Classe etc.;

IV - divulgar métodos alternativos de resolução de conflitos, nos âmbitos nacional e internacional;

V - realizar ações tendentes a fomentar o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, com vista a aprimorar seus quadros dirigentes e operacionais, bem como participar de congressos, seminários, estágios e encontros com análogo objetivo;

VI - representar a Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul junto à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE e entidades congêneres;

VII - elaborar os Regimentos, Regulamentos e documentos complementares à administração das conciliações, mediações e arbitragens a seu encargo.

Parágrafo Único: a fim de cumprir sua finalidade, a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL organizar-se-á, a critério de sua Diretoria, em tantas unidades quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6° – A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL compõe-se dos seguintes órgãos:

1727014

I – Diretoria;

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

II – Conselho Superior;

Parágrafo Único: todos os integrantes da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, incluindo Diretoria, Conselho Superior, colaboradores, independentemente da natureza do vínculo, assumem estrita confidencialidade sobre todos os assuntos de interesse da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, bem como dos procedimentos que tenham conhecimento em razão de cargo ou ofício.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA.

Art. 7º – Os membros da Diretoria serão designados pelo Presidente da FEDERASUL em exercício.

Art. 8º – A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

I – um Diretor Presidente da Câmara de Arbitragem;
II – cinco Diretores Executivos;
III – um Diretor Financeiro;
IV – um Secretário Geral;
V – um Secretário Adjunto;
VI – um Coordenador Acadêmico.

1727014

Parágrafo Único: os cargos da Diretoria serão exercidos por pessoas de elevada reputação e reconhecido saber jurídico e técnico, capazes de dedicar tempo e atenção devidos à operacionalização da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

Art. 9º – É necessário o mínimo de três membros da Diretoria para o funcionamento da Câmara.

§ 1º – Os cargos serão integrados conforme a necessidade;

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 5 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 2° – Os membros da Diretoria permanecerão no cargo pelo mandato de 03 (três) anos e o exercerão validamente até a posse de seus sucessores, permitidas reconduções, por iguais períodos;

§ 3° – A ausência, o impedimento ou a incapacidade definitivos de quaisquer dos membros da Diretoria importa em extinção do mandato;

§ 4° – Não há impedimento para que membro da Diretoria atue como árbitro, mediador ou conciliador nos procedimentos da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, salvo nas hipóteses em que outro membro da Diretoria já atue como representante de parte no mesmo procedimento;

§ 5° – A inobservância do impedimento previsto no parágrafo 4º importa em perda do cargo de Diretoria junto à Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

§ 6° – A atuação de membro da Diretoria como representante de parte em procedimento perante a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não gera impedimento no exercício do cargo;

§ 7° – Nas hipóteses dos parágrafos 4º e 6º deste artigo, o membro da Diretoria estará impedido de atuar ou deliberar em procedimentos nos quais seja representante de parte, árbitro, mediador ou conciliador.

1727014

Art. 10 – O Diretor Presidente da Câmara de Arbitragem tem por atribuições:

I – administrar e representar a Câmara, em juízo ou fora dele, pelos poderes instituídos, nos termos do inciso I, do art. 40, do Estatuto Social da Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul;

II – substabelecer os poderes em casos e atuações específicas;

III – aplicar e fazer aplicar este Estatuto e os Regulamentos;

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

IV – expedir normas complementares e de procedimento, visando dirimir dúvidas sobre aplicação deste Estatuto e Regulamentos referentes aos casos omissos;

V – proceder às alterações necessárias nos Regulamentos;

VI – expedir Resoluções Administrativas;

VII – indicar árbitros, mediadores e conciliadores nos casos previstos no Regulamento;

VIII – coordenar todas as funções a cargo da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação de regência, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral, à ética e à governança.

Parágrafo Único: o Diretor Presidente da Câmara de Arbitragem será obrigatoriamente um profissional liberal com pelo menos 10 (dez) anos de exercício profissional e conhecimento comprovado nas matérias operacionalizadas pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

1727014

Art. 11 - Os Diretores Executivos têm por atribuições:

I – representar a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL;

II – substituir a todos os membros nas suas funções, na eventual ausência ou impedimento dos respectivos membros da Diretoria;

III – propor e gerenciar parcerias acadêmicas e institucionais;

IV – prospectar potenciais mercados capazes de demandar os serviços da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL;

V – sugerir nomes de especialistas para atuar como árbitros, mediadores e conciliadores;

VI - propor alterações no Estatuto, nos Regulamentos, nas tabelas de despesas de procedimentos e demais atos normativos inerentes ao exercício da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N° 7 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Parágrafo Único: o Diretor Presidente da Câmara de Arbitragem poderá indicar o Diretor Executivo que o substituirá na sua ausência ou impedimento.

Art. 12 – O Diretor Financeiro tem por atribuições:

I – representar a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL;

II – arrecadar e aplicar as receitas;

III – organizar e verificar a contabilidade;

IV – providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas, apresentando semestralmente à Diretoria a prestação de contas;

V – administrar o patrimônio da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

Art. 13 – O Secretário-Geral tem por atribuições:

I – representar a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL;

II – resguardar o Estatuto e Regulamentos da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, assim como dirimir eventuais dúvidas ou manifestações quanto a estes documentos, gerenciando ações gerais de difusão de informações junto ao público externo;

III – supervisionar e assessorar os atos de expediente e de processamento das conciliações, mediações e arbitragens administradas pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL;

IV – zelar pela conservação dos registros das atividades da entidade;

V – acompanhar a atualização dos registros dos integrantes dos quadros de conciliadores, mediadores e árbitros, fazendo intervenções sempre que necessário.

1727014

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 14 – O Secretário-Adjunto tem por atribuição auxiliar o Secretário-Geral no desempenho das suas atividades.

§ 1° – O Secretário-Adjunto atua subordinado ao Secretário-Geral.

§ 2° – Na ausência ou no impedimento do Secretário-Geral, o Secretário-Adjunto atua subordinado aos Diretores Executivos.

Art. 15 – O Coordenador Acadêmico tem por atribuição organizar pesquisas e estudos com voluntários com a finalidade de aprimorar as práticas arbitrais, de mediação e de conciliação.

§ 1° – O Coordenador Acadêmico atua subordinado aos Diretores Executivos;

§ 2° – Os Diretores Executivos poderão institucionalizar Grupo de Estudos sob a denominação de Grupo Executivo da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

§ 3° – O Grupo Executivo da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL será coordenado pelos Diretores Executivos em conjunto com o Coordenador Acadêmico.

§ 4° – A ausência ou o impedimento do Coordenador Acadêmico não impede a constituição e o regular funcionamento do Grupo Executivo da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

1727014

Art. 16 – A Diretoria é assessorada pela Secretaria Geral da Câmara, composta de pessoal técnico capacitado para o exercício de tais atribuições, de livre disposição da Diretoria.

Art. 17 – Quaisquer assuntos que possam gerar controvérsia devem ser submetidos, preferencialmente, ao Colegiado da Diretoria.

§ 1° – O Colegiado é composto pelos seguintes membros da Diretoria: (a) Diretor Presidente; (b) Diretores Executivos; (c) Secretário-Geral;

§ 2° – As deliberações podem ser realizadas em reuniões presenciais, bem como por meios eletrônicos, conforme necessidades específicas;

§ 3° – As deliberações devem contar, preferencialmente, com a participação de, no mínimo, três membros do Colegiado da Diretoria;

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 4° – Em caso de empate em deliberação, caberá ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

SEÇÃO II – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 18 - O Conselho Superior é composto por mínimo de três e máximo de quinze membros, com mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1° – Os membros do Conselho Superior são indicados pelo Colegiado da Diretoria, mediante deliberações unânimes, considerando profissionais destacados em âmbito nacional por suas qualidades, capacidade e currículo;

§ 2° – A participação no Conselho Superior não gera impedimento para atuação em quaisquer procedimentos como representante, árbitro, mediador ou conciliador.

Art. 19 - Ao Conselho Superior compete:

I - opinar sobre questões de interesse da Câmara;

II - vetar a indicação de novos membros ao quadro de especialistas;

III - indicar novos membros ao quadro de especialistas;

IV - propor alterações no Estatuto ou no Regulamento da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

§ 1° – O veto indicado no inciso II deste artigo pode ser exercido individualmente por qualquer membro do Conselho Superior, de forma fundamentada, resguardado o sigilo das informações prestadas;

§ 2° – A ausência de manifestação dos integrantes do Conselho Superior a respeito de especialista indicado para integrar a lista de árbitros, mediadores e conciliadores, no prazo de 15 dias corridos a contar da ciência, importa em concordância tácita;

§ 3° – A indicação de novos membros ao quadro de especialistas pode ser exercida individualmente pelos membros do Conselho Superior;

§ 4° – O Colegiado da Diretoria pode exercer veto sobre novos integrantes do quadro de especialistas indicados pelo Conselho Superior, desde que preenchido o quórum de 3/5 dos membros do Colegiado da Diretoria que estiverem presentes na deliberação;

1727014

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

§ 5° – O Colegiado da Diretoria pode exercer veto sobre propostas de alteração de Estatuto e Regulamento, desde que preenchido o quórum de 3/5 dos membros do Colegiado da Diretoria que estiverem presentes na deliberação;

§ 6° – As alterações de Estatuto e Regulamento propostas pelo Conselho Superior poderão ser implementadas em bloco, com resguardo temporal compatível, com a finalidade de permitir maior estabilidade das normas aplicáveis aos procedimentos da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

SEÇÃO III – DO QUADRO DE CONCILIADORES, MEDIADORES E ÁRBITROS

Art. 20 - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL formará quadro especialistas para atuar como conciliadores, mediadores e árbitros.

§ 1° - O pedido de exame para eventual inclusão no quadro de especialistas da Câmara dependerá de preenchimento de três dos quatro requisitos que seguem: (1) mínimo de dez anos de experiência profissional; (2) notória especialidade em área de interesse da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL; (3) vínculo efetivo profissional ou acadêmico com pessoa jurídica de elevada reputação e reconhecida em âmbito regional ou nacional; (4) título acadêmico de mestrado e/ou doutorado em área de interesse da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

§ 2° - A proposta de novos integrantes compete ao Colegiado da Diretoria, por maioria simples, ou qualquer membro do Conselho Superior.

1727014

§ 3° - A lista de especialistas será revisada periodicamente, conforme as necessidades da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

§ 4° - As partes de procedimentos podem indicar árbitros, mediadores e conciliadores que não constem na lista de

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana C. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

especialistas, resguardando-se o direito de recusa do Colegiado da Diretoria, mediante decisão fundamentada tomada pela maioria dos membros presentes na deliberação.

Art. 21 - O membro do quadro de conciliadores, mediadores e árbitros deve pronunciar-se documentalmente sobre qualquer situação que gere dúvida sobre sua condição de examinar determinada matéria.

Art. 22 - A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

Art. 23 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da Diretoria da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante do cancelamento da qualidade de conciliador, mediador ou árbitro:

I - condenação penal ou cível com trânsito em julgado;
II - desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
III - conduta antiética no desempenho de sua missão;
IV - cobrança de honorários e custas diretamente às partes;
V - quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL;
VI - envolvimento em fatos pessoais ou profissionais que possam macular a imagem da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

1727014

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 24 - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não tem capital social e seu patrimônio será constituído por:

I - receitas auferidas pelos procedimentos que administra;
II - receitas provenientes de acordos, projetos e convênios firmados;

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana C. Marques
OAB/RS 78.950

1° SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE FOLHA N° 12 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

III - receitas provenientes de donativos, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer natureza;

IV - doações e legados, inclusive de órgãos nacionais e internacionais;

V - as importâncias recebidas na realização de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições e congêneres;

VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VII - bens que a entidade possuir.

Parágrafo Único: os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais, mediante expressa autorização da Diretoria da FEDERASUL.

Art. 25 – As receitas, despesas, a organização da contabilidade e administração do patrimônio da Câmara são exercidos pelo Diretor Financeiro da FEDERASUL, prestando contas aos Diretores Executivos e Diretor Financeiro da Câmara.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não remunerará, sob qualquer pretexto ou hipótese, os integrantes de sua Diretoria, do Quadro de Especialistas e do Conselho Superior.

§ 1° - O membro da Diretoria e do Conselho Superior que laborar como árbitro, mediador ou conciliador terá direito a receber os honorários fixados em tabela própria, observado que a remuneração provém das partes do procedimento.

§ 2° - O árbitro, mediador ou conciliador que possuir mandato junto a FEDERASUL deverá adotar todas as cautelas para não provocar riscos fiscais à própria entidade, em especial por sua natureza jurídica.

1727014

Art. 27 - As receitas auferidas serão empregadas na execução de seus objetivos.

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 13 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 28 - Enquanto a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não dispuser de independência econômico-financeira, competirá à FEDERASUL, de acordo com suas disponibilidades, e através de convênios de múltipla participação, subsidiar os cursos de formação de árbitros, mediadores e conciliadores, destinando a receita destes, para financiar o custeio das quantias indispensáveis às necessidades operacionais da Câmara, até que ocorra o ingresso de recursos próprios suficientes para tal.

Art. 29 - As normas e procedimentos referentes às conciliações, mediações e arbitragens administradas pela Câmara de Arbitragem da FEDERASUL serão objeto dos respectivos Regulamentos, observado o disposto no inciso VII do art. 5º deste Estatuto.

Art. 30 - O corpo técnico e administrativo da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL receberá a necessária capacitação através de cursos, palestras, reuniões de participação obrigatória e estágios supervisionados, para assegurar os mais elevados padrões operacionais e de governança.

Art. 31 - O Regimento Interno, de iniciativa dos Diretores Executivos e do Secretário-Geral, disporá sobre toda a matéria tratada neste Estatuto, complementando-a e elucidando-a notadamente quanto à operacionalização da estrutura básica da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

Art. 32 - As alterações a serem introduzidas neste Estatuto serão propostas pela Diretoria da FEDERASUL ou por qualquer dos integrantes do Colegiado da Diretoria ou do Conselho Superior da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, apreciadas e votadas em reunião do último órgão, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião extraordinária, pelo Colegiado da Diretoria da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, convocada pela Presidência, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Art. 34 - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, que por ação ou omissão, nos exercícios de suas funções, sejam ocasionadas a terceiros por árbitros, mediadores, conciliadores, peritos e secretários por ela designados ou por terceiros que os selecionem de suas listas oficiais, conforme disposto no Regimento.

1727014

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Marques
OAB/RS 78.950

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

Art. 35 - O conciliador, mediador ou árbitro integrante dos respectivos quadros oficiais da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL não poderá ser responsabilizado pelas partes ou terceiros por ações ou omissões no desempenho das respectivas funções, a menos que tais atos tenham comprovadamente sido praticados com dolo ou má-fé.

Art. 36 - Os integrantes da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, de que trata o artigo 6º do presente Estatuto, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 37 - Verificada a hipótese de dissolução da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL, os valores remanescentes, após o pagamento de todos os direitos e haveres, pertencerão à Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL.
Parágrafo Único: a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL somente será dissolvida, em reunião da Diretoria da FEDERASUL, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por maioria simples, reunião essa que será presidida pelo Presidente da FEDERASUL.

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - A Câmara de Arbitragem da FEDERASUL procurará integrar-se de forma autônoma à estrutura coordenada pela Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE, para operacionalização sistêmica e de interesse comum.

Art. 40 - O presente Estatuto, com todas as suas disposições, passa a vigorar na data de sua aprovação pela Diretoria da Câmara de Arbitragem da FEDERASUL.

Art. 41 – A data-base dos mandados, de três anos, da Diretoria é de 07 de junho de 2017. As nomeações realizadas depois da data-base serão proporcionais, de forma a permitir o mesmo termo inicial e final para todos os membros da Diretoria.

1727014

Diretor Presidente
André Jobim de Azevedo

Largo Visconde de Cairu, 17, 4º andar, Palácio do Comércio
CEP 90030-110 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Brasil
+55 51 3214-0274 - camaradearbitragem@federasul.com.br

Fabiana L. Martins
OAB/RS 78.950